



TERMO ADITIVO Nº 462/2024
AO CONTRATO Nº 224/2021

PODER CONCEDENTE: Município de Hortolândia

CONTRATADA: Consórcio Ligação

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 56854/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL: nº 01/2021

OBJETO CONTRATUAL: Execução das obras de implantação do viário de ligação da Avenida Amélia Basso Breda à Rua José Pereira de Lira, com transposição do Córrego Jacuba e passagem da linha férrea, no município de Hortolândia, São Paulo, Brasil, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **Sérgio Marasco Torrecilas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.094.234-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO LIGAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Pedro Mascagni, nº 650, Jardim Galetto, CEP: 13253-140, Itatiba/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 42.153.018/0001-73, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado pelo Diretor Técnico, **José Edson Seste**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 7.964.652-9-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº. 821.840.388-49, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Jorge Luis Bonfim Leite**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 714.919-02-SSP/BA, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 130.917.435-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas.

Cláusula Primeira – Do Amparo Legal

1.1 O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1o, incisos II e IV c/c artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” c/c artigo 65, inciso II, alínea “d”, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 56854/2023, originário do Procedimento de Concorrência Pública Internacional nº 01/2021, no Contrato Público originário nº 224/2021, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 O presente termo tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do contrato, bem como crescer, suprimir valores e ainda restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula Terceira – Do Prazo

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **1 (um) mês**, contados a partir de **22 de agosto de 2024 até 22 de setembro de 2024**.



Cláusula Quarta - Do Acréscimo e da Supressão Contratual

4.1 Fica acrescido o percentual de **2,2515979%** ao valor inicial contratado, que corresponde ao valor de R\$ 1.842.237,22 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

4.2 Fica suprimido o percentual de **2,8115902%** ao valor inicial contratado, que corresponde ao valor de R\$ 2.300.417,97 (dois milhões, trezentos mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e sete centavos).

Cláusula Quinta – Do Reajuste do Valor Suprimido

5.1 Considerando o resultado do valor de acréscimo, menos o de supressão, e considerando os reajustes concedidos da 1ª periodicidade de 12,131% e da 2ª periodicidade de 4,1847%, em relação a este resultado, o valor a suprimir de reajuste é de R\$ 77.081,34 (setenta e sete mil e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Cláusula Sexta- Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.1 Fica reequilibrado o contrato nº **224/2021** no percentual de **0,4221176406073%** do valor global do contrato, que corresponde ao valor de R\$ 456.403,20 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos).

Cláusula Sétima – Do valor

7.1 Para fins de empenho, considerando o acréscimo, supressão, aplicação dos reajustes já apostilados e o reequilíbrio econômico-financeiro, o presente termo restará em uma Supressão total de **R\$ 78.858,89 (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**.

7.2 O valor global do contrato, contabilizando o acréscimo, supressão, reajustes e o reequilíbrio, passa a ser de **R\$ 108.043.417,02 (cento e oito milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e dois centavos)**.

Cláusula Oitava – Da Garantia

8.1 Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

8.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

8.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

8.4 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.



8.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

8.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

Cláusula Nona - Das Cláusulas

9.1 Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 224/2021.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 14 de agosto de 2024.

SÉRGIO MARASCO TORRECILLAS
Secretário Municipal de Obras

JOSÉ EDSON SESTE
Consórcio Ligação

JORGE LUIS BONFIM LEITE
Consórcio Ligação